DIÁRIO OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3
Conselhos Municipais 4
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 4

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2024
PROCESSO Nº. 081/2024

Tendo em vista o que consta dos autos deste procedimento licitatório, cujo objeto é **Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios – Pães, para as Escolas Municipais e Estaduais, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência..** E, diante do resultado, HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos previsto em Lei.

CAMPOS OLIVEIRA & GHIRALDI LTDA EPP - CPNJ: 05.424.954/0001-45					
ITEM	**UNID.**	**DISCRIMINAÇÃO**	**QTDE MÁXIMA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	**KG**	**PÃO FRANCÊS** com 35 gramas fabricado com matéria prima de qualidade, isenta de sujidades e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado pão QUEIMADO ou MAL ASSADO, que apresentar bolor, fermentação estranha ou qualquer outro que indique erro de manipulação do produto. Será permitido o uso de farinha enriquecida com vitaminas e sais minerais. **MARCA: KIPÃO**	**5.000**	R$ 13,79	**R$ 68.950,00**
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR.....R$ 68.950,00					

PACHECO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 21.405.081/0001-80					
ITEM	**UNID.**	**DISCRIMINAÇÃO**	**QTDE MÁXIMA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
2	KG	**PÃO "TIPO HOT DOG":** O produto deverá estar de acordo com a NTA 02 E 47 (Decreto 12.486/78), Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, Resoluções RDC nº 344/2002, RDC nº259/2002, RDC nº 360/2003 e RDC nº 26/2015 da ANVISA /MS e alterações posteriores, produzido a partir de matérias primas sãs e limpas isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais, sem adição de farelos e corantes de qualquer natureza em sua formulação. Ingredientes: Farinha de Trigo enriquecida com Ferro e ácido Fólico, sal, fermento biológico, açúcar e demais ingredientes desde que permitidos pela legislação e não descaracterizem o produto, os quais deverão ser declarados.Sem gorduras TRANS e isento de LEITE DE VACA. Peso: cada unidade deverá pesar no mínimo 50 gramas e máximo 60 gr medir entre 12 e 15 cm de comprimento e de 5 a 6 cm de largura. Embalagem primária: sacos de polipropileno, atóxico,transparente, lacrado, termosoldado e resistente contendo de 10 à 30 unidades. Rotulagem: DEVERÁ SER ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. **MARCA: PANINNO**	25.000	R$ 10,99	R$ 274.750,00
3	KG	**PÃO "TIPO HAMBURGUER":** O produto deverá estar de acordo com a NTA 02 E 47 (Decreto 12.486/78), Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, Resoluções RDC nº 344/2002, RDC nº259/2002, RDC nº 360/2003 e RDC nº 26/2015 da ANVISA /MS e alterações posteriores, produzido a partir de matérias primas sãs e limpas isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais, sem adição de farelos e corantes de qualquer natureza em sua formulação. Ingredientes: Farinha de Trigo enriquecida com Ferro e ácido Fólico, sal, fermento biológico, açúcar e demais ingredientes desde que permitidos pela legislação e não descaracterizem o produto, os quais deverão ser declarados.Sem gorduras TRANS e isento de LEITE DE VACA Peso: cada unidade deverá pesar entre 50 e 60 gramas e medir aproximadamente 10 cm de diâmetro. Embalagem primária: sacos de polipropileno, atóxico, transparente, lacrado, termosoldado e resistente. Rotulagem: DEVERÁ SER ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. **MARCA: PANINNO**	800	R$ 11,97	R$ 9.576,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR.....R$ 284.326,00					

Agudos, 12 de julho de 2024
FERNANDO OCTAVIANI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Instrução Normativa SEDES Nº 05 – Agudos, 11 de julho de 2024.

Política Nacional de Assistência Social – PNAS
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Dispõe sobre a regulamentação do protocolo de execução referente a situação de evasão de adolescentes do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico – SEDES, respondendo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas conforme prevê as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes aprovada pela **(RESOLUÇÃO CONJUNTA CNAS/CONANDA Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2009**), que estabelece a Equipe de Supervisão e Apoio aos Serviços de Acolhimento do município traz a seguir os procedimentos que deverão ser adotados pela rede de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente).

SEÇÃO I

Dos Procedimentos

Art. 1º – A Unidade de Acolhimento quando identificado a evasão de adolescente deverá dentro do prazo de três horas, a contar da hora do fato, registrar o Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia, como também comunicar o Poder Judiciário e o Órgão Gestor através de oficio instruído com cópia do B.O.

Art. 2º – Considerando o artigo 192 do ECA, durante os primeiros cinco dias, a contar do dia da fuga e da realização do B.O., a unidade de acolhimento ficará responsável pela reinserção do adolescente ao serviço de acolhimento institucional, sendo responsável pela busca, quando identificado o local onde se encontrara o adolescente, ou seja, a equipe técnica terá a incumbência de realizar visita in loco afim de realizar o atendimento psicossocial visando identificar a causa da fuga como também proporcionar espaço para o retorno do adolescente a unidade.
§1"- Realizará, ainda, outros procedimentos que julgar necessário considerando o estado de saúde do acolhido. As intervenções deverão ser registradas no prontuário do adolescente.
§2°- Quando concretizado o retorno do adolescente à unidade de acolhimento, a mesma deverá informar ao Poder Judiciário através de oficio com relatório anexo das intervenções realizadas.

Art. 3º – No caso da unidade de acolhimento não ter nenhuma notícia quanto ao local em que se encontra o adolescente dentro do período de cinco dias e não houver o retorno deste à unidade dentro deste mesmo período, a situação será submetida ao Poder Judiciário para fins de decisão sobre a manutenção ou não da medida protetiva de acolhimento, sendo o teor da decisão posteriormente comunicando ao Conselho Tutelar, ao Órgão Gestor e a Unidade de Acolhimento - Casa Renascer.

Art. 4º – Noticiado, pelo Poder Judiciário o efetivo desacolhimento do adolescente decorrente da evasão sem retorno, caberá ao Órgão Gestor, solicitar ao CREAS através de memorando interno o

PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

atendimento psicossocial, estudo social e construção de plano individual e/ou familiar de atendimento, afim de garantir a proteção social especial de média complexidade ao adolescente. **Parágrafo Único:** A primeira intervenção deverá ser realizada em caráter emergencial dentro do prazo de cinco dias, e caberá ao equipamento, encaminhar ao Poder Judiciário e Órgão Gestor a proposta de trabalho social que será realizado.

Art. 5º – O CREAS, deverá informar o órgão gestor após trinta dias, quanto a efetivação da proposta de trabalho, bem como poderá em qualquer momento solicitar a representatividade dos membros da rede de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes e órgãos de outras políticas setoriais objetivando a realização de estudo de caso e outras intervenções que julgar necessário. Caso o CREAS identifique que o adolescente se encontra em situação de grave risco, deverá buscar a estreita articulação com a rede de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes afim de elaborar o Estudo Diagnóstico com o objetivo de subsidiar a decisão acerca do afastamento do adolescente do convívio familiar e encaminhar para providências do Conselho Tutelar.

Art. 6º – Fundamentos da legislação e normativas vigente:

I. Estatuto da Criança e do Adolescente/1990;
II. Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes/2009;
III. Tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais/2009;
IV. Norma Operacional Básica – NOB/SUAS/2012;
V. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2014;

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 03 SEMAS de 10/07/2018.

Aline Borro Bocardo
Secretária de Desenvolvimento Social e Econômico - SEDES

Praça Tiradentes – Nº 650, Centro CEP: 17.120-009 – Fone: (14) 3262-8500 – e-mail: gabinete@agudos.sp.gov.br